

PROGRAMA IBERO-AMERICANO DE DEFICIÊNCIA

DECLARAÇÃO SOBRE A EMERGÊNCIA GLOBAL COVID-19

- I. Perante a emergência de saúde global originada pela propagação do coronavírus COVID-19 e declarada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS);
- II. Sublinhando que a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) estabelece que os estados adotarão “todas as medidas necessárias para garantir a proteção e segurança das pessoas com deficiência em situações de risco, incluindo as de conflito armado, emergências humanitárias e a ocorrência de desastres naturais.¹”;
- III. Recordando também que os instrumentos internacionais de direitos humanos e, em particular a CDPD, consagram o direito à vida de todas as pessoas, incluindo as pessoas com deficiência em igualdade de condições com as demais², e que, em consequência, durante a emergência de saúde, os Estados garantirão o acesso à saúde de acordo com o estabelecido no artigo 25.º da CDPD;
- IV. Considerando que a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável estabelece o compromisso de “...conseguir a saúde universal e o acesso a uma assistência médica de qualidade, sem que ninguém fique para trás”, e atendendo especialmente a “...conseguir a saúde universal, em particular a proteção contra os riscos financeiros, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas seguros, eficazes, acessíveis e de qualidade para todos.”³;
- V. Tendo presente o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030, que prevê: “As práticas de redução do risco de catástrofes devem contemplar múltiplas ameaças e ser multissetoriais, inclusivas e acessíveis para que assim sejam eficientes e eficazes. Embora se deva reconhecer a função de liderança, regulação e coordenação desempenhada pelos governos, estes devem interagir com os atores pertinentes, entre eles (...) as pessoas com deficiência...”;
- VI. Conhecendo o apelo realizado pela Relatora Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, em termos da proporção de orientação e dos apoios necessários para as pessoas com deficiência durante a pandemia do COVID-19⁴;
- VII. Reunindo as recomendações feitas pela Aliança Internacional de Deficiência (IDA), bem como por outras organizações representativas das pessoas com

¹ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Artigo 11.º

² Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Artigo 10.º

³ Agenda de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, Objetivo 3.8

⁴ <https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25725&LangID=E>

deficiência do âmbito ibero-americano, para que a resposta à crise do COVID-19 tenha em conta as pessoas com deficiência⁵;

- VIII. E conscientes da relevância da gestão inclusiva na redução do risco de catástrofes entre os objetivos do Programa Ibero-americano de Deficiência, enquanto países-membros efetuamos a presente:

DECLARAÇÃO

1. Reafirmamos os princípios de não discriminação, igualdade de oportunidades e acessibilidade, previstos na CDPD⁶, como um pilar fundamental na gestão da emergência de saúde, tanto no seu desenvolvimento, como na reabilitação posterior, particularmente no que se refere aos serviços de saúde.
2. Subscrevemos o apelo da Relatora Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência e comprometemo-nos a zelar pela inclusão das diretrizes das organizações regionais e internacionais de pessoas com deficiência nos planos de contenção implementados pelos nossos estados.
3. Pensamos que é preciso adotar as medidas indispensáveis para proporcionar as orientações e os apoios necessários às pessoas com deficiência durante a crise, tanto a nível local, nacional, regional e internacional, e comprometemo-nos a colaborar na sua implementação, assinalando que as medidas devem contemplar, entre outras:
 - a) informação em formatos e meios acessíveis, incluindo a linguagem gestual, o braille, a leitura fácil, entre outros;
 - b) apoios e adaptações razoáveis para o acesso aos serviços de saúde, bem como para a sua vida quotidiana, em particular nos casos de confinamento forçado;
 - c) assegurar que, durante as medidas de confinamento, tanto os estudantes, como os trabalhadores/as com deficiência dispõem das condições para manter as suas atividades em igualdade;
 - d) garantir os serviços de primeira necessidade também em modalidades acessíveis, incluindo o transporte, a saúde, a alimentação, a limpeza e a desinfeção dos ambientes em que se encontrem;
 - e) estabelecer serviços específicos para satisfazer necessidades inesperadas por causa das medidas de confinamento ou restrições à circulação que podem afetar desproporcionalmente esta população; e
 - f) prestar especial atenção às crianças e mulheres com deficiência, bem como aos grupos de pessoas com deficiência em situações menos favoráveis, como deslocados, migrantes, refugiados, de povos originários, rurais e vítimas de conflitos.
4. Reconhecemos o trabalho do pessoal médico, de segurança, de transporte, de distribuição e dos restantes coletivos, incluindo os trabalhadores e trabalhadoras com deficiência, que prestam os seus serviços profissionais indispensáveis

⁵ <http://www.internationaldisabilityalliance.org/covid-19>

⁶ Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Artigo 3.º

durante a crise, a quem também solicitamos prestar uma atenção especial às pessoas com deficiência na perspectiva dos direitos humanos.

5. Impulsionaremos a implementação de planos específicos dirigidos às pessoas com deficiência, às suas famílias, às suas redes de apoio e às organizações que as representam, bem como a transversalidade da perspectiva de deficiência nos programas gerais, junto dos diferentes mecanismos nacionais, regionais e internacionais de ajudas económicas para mitigar os efeitos da crise.
6. Comprometemo-nos a iniciar uma ação coordenada entre os países-membros do Programa Ibero-americano de Deficiência e as organizações de pessoas com deficiência, bem como com outros países, a comunidade internacional, o setor privado e a academia, através do intercâmbio de práticas, da partilha de medidas e estratégias específicas e da assistência técnica necessária para mitigar os efeitos na população com deficiência. Esta ação deverá ser desenvolvida durante a emergência de saúde, bem como posteriormente na reabilitação, para se garantir que verdadeiramente ninguém fica para trás.

O Programa Ibero-americano de Deficiência foi adotado pela XXVI Cúpula Ibero-americana de Chefes de Estado e de Governo (La Antigua, Guatemala, novembro de 2018) com o objetivo de Contribuir para a inclusão das pessoas com deficiência na vida política, económica e social, através de políticas que garantam o pleno usufruto e exercício dos seus direitos, em conformidade com a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e a consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Atualmente fazem parte do Programa: Andorra, Argentina, Chile, Costa Rica, Equador, Espanha, Guatemala, México, República Dominicana e Uruguai.